



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 94
ce

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 033/2013

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VERNO ALDAIR MULLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leonel de Moura Brizola, nº 40, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 444.629.990-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MGO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP**, com sede na Localidade de Posse Godoy, s/nº, na Cidade de Mormaço-RS, inscrita no CNPJ nº 08.872.325/0001-76, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra Marciane dos Santos Turela, CPF nº 007.469.200-32 de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 004/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação, tem como objeto a contratação de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, a saber, coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compatíveis, com lixo inorgânico (seco) encaminhado para reciclagem, restante de resíduos não aproveitados para aterro sanitário, todos em locais apropriados devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, no mínimo 03 vezes por semana, conforme especificações técnicas, anexas ao edital, **Anexo I**, e proposta da contratada, partes integrantes deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 9.860,91 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e um centavos)**, conforme proposta apresentada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Jo
Muller



3.1 – A empresa contratada, pela característica do contrato ser de prestação de serviço, terá retido mensalmente o valor correspondente a 3% do valor da Nota Fiscal, a título de ISSQN, por ocasião dos pagamentos pelos serviços, independente do local de sua sede ou matriz, Lei Complementar 116.

3.2 – O agente fiscalizador, nomeado pela Prefeitura Municipal de Tio Hugo, deverá emitir Atestado de Recebimento dos Serviços, para fins de pagamento.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contando a partir da assinatura deste, com possibilidade de prorrogação, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação de IGPM (Índice Geral de preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano, salvo alterações de legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Além das disposições contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.1.1 – Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.3 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade.

7.1.4 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

7.1.5 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

7.1.6 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.



Fl. 96
ce

7.1.7 – Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.

7.1.8 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei 9854/99 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

7.1.9 – Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.

7.1.10 – Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

7.1.11 – A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.

7.1.12 – Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislação pertinentes.

7.1.14 – Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro de veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme penalidades previstas no item 11.0 do edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
Unid.: Orçam: 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;
Função: 18 – Gestão Ambiental;
Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental;
Programa: 00107 – Preservação Ambiental;
Atividade: 2062 – Coleta do Lixo;
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO da Comarca de Não-Me-Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.



Tio Hugo-RS, 12 de Junho de 2013.

VERNO ALDAIR MULLER
Prefeito Municipal

Marciane Turela
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Abelardo de Paula